



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE

LEI Nº 1.143, DE 17 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
**RECEBIDO**  
EM: 19/05/16  
PELO ROBERTO  
Assinatura

*Dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários que funcionam no Município de Horizonte.*

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários, inclusive casas lotéricas, que operam no município de Horizonte obrigados a disponibilizar em todos os caixas em funcionamento o atendimento às pessoas que gozam do direito legal de atendimento prioritário.

Parágrafo Único: essas obrigações estendem-se a todos os estabelecimentos comerciais que operam no município de Horizonte.

**Art. 2º** Fica determinado o prazo que o prazo máximo para o cumprimento do disposto ao art. 1º de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei.

**Art. 3º** A não observância do disposto nesta Lei, ensejará multa de 5.000 (cinco mil), UFIR – CE, dobrada em reincidência.





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 17 de maio de 2016.

  
**Manoel Gomes de Farias Neto**  
**Prefeito de Horizonte**

